

2880/2009/001/2009



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

SUPRAM Central Metropolitana
Protocolo nº 047389/2009
Responsável: *Marcos Nery Costa de Oliveira*
SECRETARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COPAM - Conselho Estadual de Política Ambiental
MAT. 64759-6
FL. N°

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE CELEBRAM A TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇO LOGISTICA LTDA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD através da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento a **TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇO LOGISTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, 04.505.146/0001-40, com sede na Rodovia MG 10, s/nº, Bairro Ponte Preta, Município de Jaboticatubas/ MG, neste ato representado por seu bastante procurador, **Renilton Caldeira da Silva**, CPF [REDACTED] doravante designado por **COMPROMISSÁRIO** firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL METROPOLITANA – SUPRAM CM**, com sede à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. José Flávio Mayrink Pereira, doravante denominada **COMPROMITENTE** ou **SUPRAM-CM**, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347 de 24-7-1985, (Lei da Ação Civil Pública) com modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11-9-1990 (Código do Consumidor), observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do compromissário providenciar o licenciamento ambiental de seu empreendimento, a expedição do FOBI e a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844 de 25 de junho de 2008, permitindo a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente com o trâmite do processo de regularização ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendedor está se regularizando ambientalmente junto aos órgãos ambientais, conforme FOBI e DNPM, discriminados a seguir;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar prazos adequados para a implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

Resolvem celebrar o presente **compromisso de ajustamento de conduta**, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da **TRANSPORTADORA PONTE PRETA SERVIÇO LOGISTICA** durante o período de análise do seu processo de regularização ambiental em executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

fo
M



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS
PELOS COMPROMISSÁRIOS**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** perante o **COPAM** e a **SUPRAM-CM** se compromete a executar as medidas técnicas em relação à atividade industrial, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente observando rigorosamente os prazos assinalados contados da assinatura do presente termo, adotando para tanto as seguintes medidas de controle e mitigação dos impactos negativos decorrentes:

Item	Proposta	Prazo
1	Acompanhar o processo de regularização ambiental tendendo prontamente às requisições de informações técnicas, quando efetuadas pela equipe da SUPRAM CM	De imediato
2	Apresentar documentação junto a SUPRAM-CM / IGAM para regularização do Uso de Recursos Hídricos.	<i>Prazo: conforme FOBI</i>
3	Protocolizar os documentos listados no FOBI, para formalizar, junto a SUPRAM - CM, processo de Regularização Ambiental.	<i>Prazo: conforme FOBI</i>
4	Operar a atividade somente mediante a comprovação de regularidade junto ao DNPM	Prazo: após a regularização mediante aquele Departamento
5	Revegetar as antigas áreas de disposição de rejeito e estéril apenas com espécimes e solos nativos do bioma em que se insere o empreendimento.	<i>Prazo: conforme projetos presentes neste TERMO</i>
6	- Apresentar planta planialtimétrica.	<i>Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO</i>

40
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

7	Existindo abastecimento de veículos, enquadrar nos padrões da Resolução CONAMA nº 273 de 29-11-2000, norma NBR ABNT 13.786/1997 e ainda, observando-se o previsto na DN COPAM 108/2.007.	Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
8	Apresentar projeto de recuperação dos passivos ambientais, PRAD, elaborado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo contemplar, como conteúdo mínimo, a recuperação ambiental das áreas já exploradas ou que não forem ser exploradas conforme plano de lavra, que deverá estar em apenso ao PRAD, principalmente as de Preservação Permanente – APP atingidas pela atividade; a reconformação topográfica das áreas já mineradas, a adequação do sistema de drenagem pluvial para todo empreendimento, com ênfase para as áreas em atividade, a revegetação das frentes de lavra paralisadas, medidas de controle e proteção das nascentes e cursos d'água existentes. No cronograma de execução, deverá ser dada atenção especial as medidas de manutenção, mitigação e reconstituição da APP.	Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO.
9.	Comprovar regularização junto a SUPRAM-CM e/ou Instituto Estadual de Florestas – IEF, especialmente no que diz respeito à Autorização para Exploração Florestal, Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal.	Prazo: Conforme FOBI

40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Secretaria Executiva

10.	Apresentar estudo visando a substituição/adaptação dos motores a diesel pelos motores a GLP/GNV ou outro combustível alternativo , objetivando minimizar os impactos causados pelo uso de óleo diesel na atividade, tais como, poluição do ar, contaminação do solo, etc.	Prazo: 90 dias a contar da assinatura do presente TERMO
11	Realizar a operação de extração, beneficiamento, em regime de circuito fechado, visando a minimização dos impactos causados pela atividade.	Prazo: IMEDIATO
12	Realizar a operação de extração, beneficiamento em regime de circuito fechado, visando a minimização dos impactos causados pela atividade.	Prazo: IMEDIATO.

Observação: os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS ACESSÓRIOS

Observados os parâmetros e limites estabelecidos na legislação federal e estadual, a **COMISSIONÁRIA** se compromete, ainda, a cumprir a seguinte condição:

1. Prestar informações solicitadas pelos técnicos da **SUPRAM-CM**; se for o caso.
2. Comprovar a implementação da **CLÁUSULA SEGUNDA** incluindo relatório fotográfico, se for o caso.
3. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
4. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
5. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental;

Jo
M



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

6. Atender às informações solicitadas pelos técnicos do SISEMA;
7. Não paralisar o andamento no processo de obtenção da AAF respeitando os prazos fixados no FOBI.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** fará vistoria nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO
DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) multa simples no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A
RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE
DE SUCESSÃO**

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

40



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Secretaria Executiva

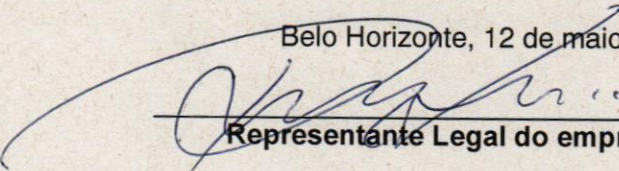
Os prazos de vigência do presente instrumento são os constantes da CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado por requerimento dos interessados e concordância da **COMPROMITENTE**, fundamentada em motivação técnica pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

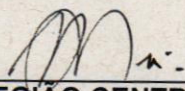
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2009.



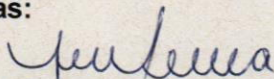
Representante Legal do empreendimento.



**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA
DE MEIO AMBIENTE – SUPRAM-CM**

José Flávio Mayrink Pereira
Superintendente Regional de Meio
Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Região Central Metropolitana Bacia Paraopeba e Velhas

Testemunhas:



Adriane Penna

Assessoria Jurídica
SUPRAM-C